



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quarta-feira • 19 de julho de 2017 • Ano I • Edição N° 81

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017)	2
EXTRATO (CONTRATO N° 178/2017)	7
EXTRATO (CONVÊNIO MUNICIPAL N° 001/2017)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL:
014/2017

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 014/2017, apresentada pela Empresa COMPACTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP.

Aos 18 (dezoito) de julho de mil e dezessete, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pelas licitantes COMPACTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP, a respeito do edital PREGÃO PRESENCIAL: 014/2017, processado pela Prefeitura Municipal de São Félix.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Pregoeira a si pronunciar:

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a impugnação protocolada é tempestiva, face ao atendimento exigido no art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Da mesma forma, a Pregoeira decidir tempestivamente a impugnação apresentada, conforme §1º, do art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.340-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sustenta a impugnante, que o item 7.1 do edital “*não apresentou uma planilha indicativa para apresentação de proposta, sem, contudo, indicar o orçamento estimado para a prestação dos serviços...*”

Em seu pedido, pugnou pela “publicação do edital com preços máximos e/ou faixas de variação em relação a preços de referência. Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo o prazo inicialmente previsto...”

Este é breve relatório. DECIDO.

Prima face há de se verificar que a empresa Impugnante formula questionamento de modo confuso, ao afirmar que o edital não teria apresentado planilha de proposta e ao mesmo tempo, numa clara contradição, alude que “*sem, contudo, indicar o orçamento estimado...*”

Em que pese má formulação no questionamento, de modo a tentar decifrar e esgotar dúvidas a respeito do quanto previsto no item 7.1 do edital, vimos informar que o referido instrumento nos itens 7.1.1 e 7.1.2 especifica, descreve e discrimina o critério das propostas classificadas, a saber:

“7.1.1 – Aberta as Propostas de preços, constatando-se sua perfeita conformidade com as especificações e descrições dos produtos detalhadas no edital, serão divulgadas as propostas classificadas que participarão a disputa.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.340-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7.1.2 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção de proposta de menor preço POR LOTE e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condução definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço;
- c) No caso de empate dos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

E, quanto ao questionamento de ausência de indicação de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários para prestação dos serviços, convém esclarecer que tal imposição não se faz presente na Lei n° 10.520/02, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial, em que pese haver previsão na Lei de Licitação em seu art. 40, §2°, II.

Além da ausência de previsão na Lei n° 10.520/02, a jurisprudência dos tribunais de contas brasileiros tem majoritariamente entendido por sua facultatividade nas licitações na modalidade pregão.

Transcreve-se abaixo excerto do paradigmático Acórdão n. 392/2011 do TCU, que pacifica o entendimento da facultatividade no âmbito daquela Corte de Contas:

[...] No caso do pregão, a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.340-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. 35. Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários — e, se for o caso, os preços máximos unitários e global — não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. Caberá aos gestores/pregoeiros, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tais orçamentos — e os próprios preços máximos, se a opção foi a sua fixação — no edital, informando nesse caso, no próprio ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados os meios para obtê-los. 35.1 É claro que, na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a divulgação no edital é obrigatória. E não poderia ser de outra maneira. É que qualquer regra, critério ou hipótese de desclassificação de licitante deve estar, por óbvio, explicitada no edital, nos termos do art. 40, X, da Lei n. 8.666/1993. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pleno. Acórdão n. 392/2011. Relator: min. José Jorge. Sessão de 16 fev. 2011. DOU, Brasília, 23 fev. 2011).

Esse posicionamento foi recentemente reafirmado na sessão plenária do TCU, do dia 20 de agosto de 2014, decidindo-se que:

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.340-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



...na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência ou o preço máximo5 fixado pela Administração for utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a sua divulgação em edital torna-se obrigatória. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão n. 2.166/2014. Relator: min. substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão de 20 ago. 2014.)

DECISÃO

Ante o exposto, delibera o pregoeiro e equipe de apoio no sentido de julgar **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **COMPACTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP**, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus.

Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

São Félix-BA, 18 de julho de 2017.

EDSON LUIZ MOREIRA COSTA

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.340-000

EXTRATO (CONTRATO Nº 178/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



EXTRATO DE CONTRATO N.º 178/2017

PROCESSO Nº: 183/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas, para prestação de serviços, Dedetização (baratas, mosquitos, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas, piolho de pombos e outros insetos voadores e rasteiros), Desratização (roedores), Descupinização (cupins) Controle de Aracnídeos (aranhas), e Controle de Pombos e Morcegos em áreas externas e internas das Unidades pertencentes ao Município de São Félix.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2017

NOME DA CONTRATADA: INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA

CPF/CNPJ: 04.600.635/0001-80

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO / UNIDADE: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, 02.05.00 – Secretaria Municipal de Administração, 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde, 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde, 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0043.2.003 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito, 04.122.0043.2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração, 12.122.003.2.014 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, 13.392.0020.2.015 – Manutenção das Ações de Cultura, Esporte e Lazer, 10.122.0015.2.2025 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 08.122.0020.2.063 – Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social – FMAS, 08.243.0020.2.044 – Manutenção das Ações do Conselho tutelar, 08.244.0020.2.048 – Manutenção das Ações do Blco da Proteção Social Básica – PBF/PBV/SCFV/PAIF CRAS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários, 02 – Saúde 15%, 14 – Transf. de Recursos do SUS, 29 – Transf. de Recursos do FNAS, 01 – Educação 25%

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix | CNPJ 13.828.389/0001-00
Praça Rui Babosa, SN | São Félix / BA | 44360-000.
☎ 75 3425-2914 - ✉ pmsfcompras2017@gmail.com

EXTRATO (CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 001/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2017

CONVÊNIO Nº: 001/2017

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE SÃO FELIX

CONVEDENTE: SOCIEDADE FILARMONICA UNIÃO SANFELISTA

OBJETO: Convênio com a Sociedade Filarmônica União Sanfelista a fim de possibilitar o repasse de subvenção social.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

Alex Sandro Aleluia de Brito – Prefeito Municipal